



## Licença de Operação

LO Nº.: 12344/2020

VALIDADE ATÉ: 08/10/2025

PROCESSO Nº.: 2017/0000004246

DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

TRAV. ARAGUARINA, Nº 177, BAIRRO PRAINHA

MUNICÍPIO:

Santarém - PA

CEP:

68005-200

INSC. ESTADUAL/RG:

15-179095-7

CNPJ/CPF:

83.346.932/0002-07

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0473-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM. 48200

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

TRAV. ARAGUARINA, Nº 177, BAIRRO PRAINHA - Santarém - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

- Esta licença **AUTORIZA** a operação da Instalação portuária, composta de um prédio administrativo, um pátio de estacionamento de veículos para funcionários e clientes, banheiros, guarita, pátio de estacionamento de carretas e baús, duas rampas móveis para acesso às balsas, estruturas de armazenamento de água, torre de vigilância e iluminação, para movimentação de produtos alimentícios em geral, incluindo perigosas, como: equipamentos de clientes (veículos e caminhões), produtos de limpeza, fertilizantes agrícolas, madeira em pacotes, cargas frigoríficas, gás de cozinha e gases medicinais; nos termos do Parecer Técnico nº 48611/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2020 de 07/08/2020.
- Esta não autoriza a realização de abastecimento, manutenção e limpeza de embarcações na área do empreendimento.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 09 de outubro de 2020



00000047320170000004246

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 09/10/2020 16:41;

Wagner Luis Moreira Cardoso 09/10/2020 16:41;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/vCkk>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

## Licença de Operação

LO Nº.: 12344/2020

VALIDADE ATÉ: 08/10/2025

PROCESSO Nº.: 2017/0000004246

DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

APENAS VISUALIZAÇÃO



## Licença de Operação

LO Nº.: 12344/2020

VALIDADE ATÉ: 08/10/2025

PROCESSO Nº.: 2017/0000004246

DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 12344/2020 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000004246 em 08/02/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

##### Item: Condicionante

###### Prazo de 30 dias

- 1- Apresentar contrato com empresa responsável pelos treinamentos previstos no Plano de Emergência Individual – PEI e Plano de Ação de Emergência – PAE;
- 2- Apresentar prova contratual e formas de atuação (incluindo composição da brigada, equipamentos, materiais), da empresa de apoio externo, que atuar no controle de incidentes com vazamento de óleo;
- 3- Apresentar registros comprobatórios da limpeza e desinfecção dos poços, os quais implicaram nas alterações dos parâmetros pH e Nitrito, no monitoramento da qualidade de água subterrânea;

###### Prazo de 1825 dias

- 4- Operar a atividade em consonância com a legislação ambiental vigente, não sendo autorizada a realização de limpeza e manutenção de balsa na área da empresa ou em qualquer outra área que não esteja devidamente licenciada para esse fim, bem como não poderá ser lançado, em qualquer situação, resíduos no corpo hídrico provenientes da operação do empreendimento;
- 5- Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto nº 1.120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09/07/2008. O RIAA deverá conter documentação que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:
  - 5.1- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente acompanhado de comprovante de recolhimento bancário;
  - 5.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM), em vigência, do responsável técnico pela gestão do empreendimento;
  - 5.3- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do exercício atual de cada RIAA;
  - 5.4- Registro fotográfico do desenvolvimento das atividades, que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pela operação do empreendimento;
  - 5.5- Realizar a limpeza das canaletas de drenagem pluvial, o que deve passar a ser uma prática periódica da empresa, a ser demonstrada através de relatório fotográfico;
  - 5.6- Registro das situações anormais de operação do empreendimento, que deverão ser sucintamente relatadas e justificadas, assim como as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;
  - 5.7- Relatório de treinamentos dos funcionários para atuação em incidentes que possam causar danos ambientais, conforme o PEI e PAE, incluindo outras informações que se fizerem necessárias;
  - 5.8- Relatório de desenvolvimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, com registro fotográfico das atividades; quantitativo de geração de resíduos no período, discriminados de acordo com sua classificação pela NBR-10.004, relação de contratos firmados para tratamento e disposição final, bem como manifesto de resíduos e quaisquer outros comprovantes relacionados ao tópico, quando da destinação final;
  - 5.9- Relatório de todas as situações de emergência, caso existam, que tenham repercutido externamente ao empreendimento, sobre os meios físico, biótico ou socioeconômico, contendo as seguintes informações: descrição da ocorrência e unidade(s) afetada(s); causas apuradas; forma e tempo para detecção da ocorrência; duração da ocorrência; tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);



## Licença de Operação

LO Nº.: 12344/2020

VALIDADE ATÉ: 08/10/2025

PROCESSO Nº.: 2017/0000004246

DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

instituições informadas sobre a ocorrência; descrição geral da(s) área(s) afetada(s); identificação e quantificação dos danos ambientais causados; procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência; procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biótico ou antrópico e destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s). Em caso de reincidência, especificar a(s) data(s) da(s) ocorrência(s) anteriormente registrada(s);

5.10- Relatório do monitoramento da qualidade da água (superficial e subterrânea), realizados na área do empreendimento, com figuras e gráficos mostrando a evolução dos resultados obtidos nas campanhas de medições do período de referência;

5.11- Relatório de todos os demais programas ambientais desenvolvidos pela empresa relacionados ao empreendimento.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto nº 1881, de 2009, o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicará na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

6- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para uma nova análise; e

7- Comunicar imediatamente a esta SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que possa vir a causar dano ambiental.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Wagner Luis Moreira Cardoso  
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura  
e Pesca - CINFAP

APENAS VISUALIZAÇÃO